

CULTURA

Academia Portuguesa da História

Despacho (extrato) n.º 8930/2016

Por despacho de 25 de maio de 2016 da Presidente da Academia Portuguesa da História, em harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de julho, nomeio, em regime de substituição, a Assistente Técnica, Isabel Maria Soares Paixão, para apoiar a Senhora Presidente, exercendo funções de secretária, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, até ao regresso da secretária antes nomeada, Paula Cristina da Silva Mendonça Pinto da Silva.

25 de maio de 2016. — A Presidente da Academia, *Prof.ª Doutora Manuela Mendonça*.

209710323

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 8931/2016

1 — O Regulamento Interno do Funcionamento, Atendimento e de Horário de Trabalho da Direção-Geral das Artes, foi aprovado pelo Despacho n.º 11042-A/2014, de 27 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2014.

2 — Atentos os princípios e as regras gerais em matéria de funcionamento dos serviços, organização do trabalho, duração e horário de trabalho na Administração Pública, disciplinados pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e considerando as alterações recentemente introduzidas na mesma pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, importa introduzir algumas alterações meramente pontuais no mesmo Regulamento, a fim de o harmonizar com o novo quadro legislativo ora traçado.

3 — Neste contexto, determino, ao abrigo e nos termos da regulação insita no artigo 14.º do sobredito Regulamento, que prescreve, obrigatoriamente, a correlativa revisão, por ocasião de alguma alteração legislativa, que:

a) São ora alteradas as seguintes normas do Regulamento Interno do Funcionamento, Atendimento e de Horário de Trabalho da Direção-Geral das Artes, foi aprovado pelo Despacho n.º 11042-A/2014, de 27 de agosto, nos termos que seguem.

b) O n.º 1 do artigo 4.º passa a apresentar a seguinte redação:

«1 — A duração semanal do trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.»

c) O n.º 1 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

«1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, estabelecer horas fixas diferentes de entrada e saída, desde que respeitados os limites legais: 7 horas diárias e 35 horas semanais, com um período de descanso igual ou superior a 1 hora e inferior a 2 horas.»

d) O n.º 4 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

a) Crédito horário — A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário (7 horas);

b) Débito horário — A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário (7 horas).»

4 — Em consonância com a entrada em vigor das alterações à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), imprimidas pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, o presente despacho produz efeitos reportados à data de 1 de julho de 2016.

5 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Varanda*.

209708794

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8932/2016

Considerando que, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de

27 de abril, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Universidade de Aveiro;

Considerando o disposto no despacho n.º 3508/2016 (2.ª série), de 9 de março;

Considerando que a curadora Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar renunciou ao cargo por ter sido nomeada consultora da Casa Civil da Presidência da República;

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril:

Nomeio como membro do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro a Dr.ª Maria João Borges Carioca Rodrigues.

Em consequência, o conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro passa a ter a seguinte composição:

- a) António Fernando Correia de Campos;
- b) Elísio Alexandre Soares dos Santos;
- c) Ilídio da Costa Leite de Pinho;
- d) Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus;
- e) Maria João Borges Carioca Rodrigues.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209709271

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Declaração de retificação n.º 729/2016

Por ter saído com inexistência do ponto 7 constante do Aviso n.º 7417/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 112, 2.ª série, de 14 de junho de 2016, procede-se à sua retificação, na medida em que: Onde se lê:

«7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Requisitos Gerais:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos específicos:

7.2.1 — Habilitações Literárias: Licenciatura, com preferência nas Áreas da Economia, Gestão, Finanças ou Contabilidade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2.2 — Experiência comprovada em funções enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.3 — Desempenho atual e comprovado de atividades enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.4 — Conhecimentos e experiência comprovada:

Referência 1:

- a) Na área da contratação pública;
- b) Conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- c) Legislação existente na área da contratação pública;
- d) Informática na ótica do utilizador Microsoft Office (Excel e Word);
- e) Utilização da ferramenta de Gestão Documental *smartDocs*.

Referência 2:

- a) Utilização das ferramentas de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP);
- b) Acompanhamento e controlo da execução orçamental, com a utilização das plataformas *on-line* da Direção-Geral do Orçamento;
- c) Elaboração de processos e registo informático de alterações orçamentais;
- d) Elaboração da prestação de contas;
- e) Experiência de contabilização no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do Oficial de Contas para a Educação (POC -E).

7.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não poderão ser